



**Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços – CRO**  
**Gerência de Regulação Operacional – GRO**

**NOTA TÉCNICA**  
**ELIMINADORES DE AR EM HIDRÔMETROS DO SISTEMA DE**  
**ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

**Belo Horizonte | MG**

**Outubro de 2020**

## 1 INTRODUÇÃO

1. A Agenda Regulatória 2020 da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG definiu as seguintes premissas em relação ao Tema 02 – Eliminadores de ar em hidrômetros do sistema de abastecimento de água, visando direcionar e realização de estudo sobre o tema e subsidiar, se for o caso, a elaboração de Resolução Normativa específica sobre o assunto:

### Tema 02: Eliminadores de ar em hidrômetros do sistema de abastecimento de água

Aspectos a serem considerados	Objetivos/ Discussões
Tema	Eventual instalação de equipamento eliminador de ar pelos prestadores regulados pela Arsae-MG
O que é	Disciplinar acerca do equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água
O que debater	Qual a eficácia dos aparelhos eliminadores de ar, bem como consequências da instalação desses equipamentos, responsabilidades e o comprometimento da saúde pública
Resultados esperados	Emitir normatização sobre o uso ou não do eliminador de ar pelos prestadores

2. Seguindo essas diretrizes, a Gerência de Regulação Operacional – GRO realizou detalhada avaliação do tema. Os resultados observados são apresentados a seguir.

## 2 RESULTADOS DOS ESTUDOS

3. A Lei Estadual nº 12.645/1997 sobre eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água [ainda não regulamentada], estabelece que:

*Art. 1º A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no âmbito do Estado instalará, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.*

*Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão a expensas do consumidor.*

4. Foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, no âmbito do processo administrativo nº 084/2006, entre o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG, Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais e a Copasa-MG.
5. Não há regulamentação específica pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT em relação à instalação de eliminadores de ar.
6. Relatórios de ensaios realizados em 2007, pelo Departamento de Engenharia Hidráulica e Recursos Hídricos da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, demonstram que há grande variação da eficiência dos equipamentos testados, em função das vazões e pressões ensaiadas.
7. Especialistas do setor tendem a não sugerir a utilização de eliminadores de ar e alertam para os riscos de contaminação do sistema. Solução sugerida: ventosas.
8. Há Projetos de Lei – PLs sem o devido embasamento técnico.
9. Há novas discussões sobre o assunto sendo conduzidas, no momento, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com representantes de um fabricante dos equipamentos, Copasa-MG e Ouvidoria da Arsaie-MG.

### 3 PROPOSTA DE SOLUÇÃO

10. Recomendamos que não seja publicada, no momento, resolução específica sobre o tema Eliminator de Ar, uma vez que:

- a. Inexiste comprovada eficácia e regulamentação específica que confira normas técnicas aos aparelhos.
- b. A Arsae-MG, de alguma forma, já regulamenta o tema na Resolução Normativa nº 131/2019, que estabelece as condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Agência:

*Art. 48: “O usuário poderá solicitar, às suas expensas, que o prestador de serviços instale dispositivo eliminador de ar junto ao hidrômetro, desde que tecnicamente possível”.*

11. Não foi identificado nenhum estudo ou teste que considere necessária a instalação de eliminadores de ar. Muito pelo contrário, a maior parte dos estudos identificados consideram sua instalação desnecessária e atentam para os riscos de contaminação da rede.
12. Normas de referência sobre o tema possivelmente estarão contempladas nas normas editadas pela ANA no primeiro ciclo da Agenda Regulatória 2021-2022.
13. A Arsae-MG pode impulsionar uma discussão junto à ANA, com envolvimento da ABNT, INMETRO, agências reguladoras, prestadores de serviços, instituições de ensino e pesquisa, fabricantes dos equipamentos e especialistas do setor, para que sejam promovidos os avanços necessários.

## Equipe responsável pela elaboração:

### **Camila do Couto Seixas**

Gerente de Regulação Operacional

Masp: 1.315.603

### **Leila Margareth Möller**

Analista Fiscal e de Regulação

Masp: 1.488.832-5

### **Marco Antonio Oliveira de Moraes**

Analista Fiscal e de Regulação

Masp: 1.488.911-7

### **Thais Souza Medeiros**

Analista Fiscal e de Regulação

Masp: 1.489.153-5